GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE OESTE

DIRAPS/SRSOE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 07 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL **ENTRE OUE** SI CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO GERÊNCIA PRIMÁRIA E A SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO RESULTADOS. COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE. INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVICOS DA ATENCÃO PRIMÁRIA nº 07 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Catharina Miranda Ferreira, matrícula 1682562-4, CPF 004.115.381-28, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I - Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;
- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos

problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria Nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;
- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;

- V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

- 5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;
 - 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
 - 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local

adotados pela SES-DF;

- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

- 6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.
- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de

Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

	Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2020.		
Diretor da Atenção Primária			

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CATHARINA MIRANDA FERREIRA** - **Matr.1682562-4**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 7 da Ceilândia**, em 05/02/2020, às 20:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 34989124 código CRC= ACD2DE02.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34989124

PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DA SAÚDE - PRS MATRIZ DEINDICADORES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL2020

	INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE DE APURAÇÃO/ SISTEMA
1	Número de atendimento por equipe (por equipe)	Σ atendimentos individuais realizados pelos profissionais de equipe de saúde da atenção primária.	Sistema de Informação da Atenção Primária á Saúde e-SUS AB
2	Número mensal de atividades coletivas realizadas pelas equipes de atenção primária, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de agravos.	Σ de todas as atividades coletivas realizadas mensalmente pela equipe de saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de agravos.	Relatório mensal de Atividade Coletiva do Sistema de Informação e-SUS AB
3	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família	Nº de beneficiários do Programa Bolsa Família com perfil saúde acompanhados pela atenção primária / № total de beneficiários do Programa Bolsa Família com perfil saúde vinculadas a UBS x 100	Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB) - Link: https://egestorab.saude.gov.br/paginas/login.xhtml
4	Percentual de pessoas cadastradas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde.	Nº de indivíduos cadastrados no e-SUS / № total estimado de indivíduos cobertos pela equipe em seu território X 100	NUMERADO: Relatório de Cadastro Individual do e-SUS AB DENOMINADOR: Portaria 77 de 14/02/2017
5	Proporção de gestantes com pelo menos seis consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação.	Nº gestantes com 6 consultas pré-natal, com 1ª até 20ª semanas de gestação/(Parâmetro de Cadastro/População IBGE X SINASC ou № gestantes identificadas)* * O denominador será o que apresentar o maior valor.	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC
6	Proporção de gestantes com solicitação/realização de exames para sífilis e HIV	Nº gestantes com sorologia avaliada ou teste rápido realizado para HIV e Sífilis/(Parâmetro de cadastro/População IBGE X SINASC ou № gestantes identificadas)* * O denominador será o que apresentar o maior valor.	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC
7	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	Nº gestantes com pré-natal na APS e atendimento odontológico/(Parâmetro de Cadastro/População IBGE X SINASC ou № gestantes identificadas)* * O denominador será o que apresentar o maior valor.	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC
8	Cobertura de mulheres entre 25 e 64 anos com exame citopatológico de colo uterino solicitado/realizado nos últimos três anos	№ de mulheres de 25 a 64 anos que realizaram exame citopatológico nos últimos 3 anos/(Parâmetro de Cadastro/População IBGE X Projeção de mulheres de 25 a 64 anos ou № mulheres de 25 a 64 anos cadastradas)* * O denominador será o que apresentar o maior valor.	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Projeção populacional 2020 – IBGE
9	Cobertura vacinal de poliomielite inativa e de pentavalente	Nº de 3ª doses aplicadas de Polio e Penta em menores de 1 anos/(Parâmetro de Cadastro/População IBGE X SINASC ou № crianças cadastradas)* * O denominador será o que apresentar o maior valor.	Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC
10	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	hipertensos PNS ou № hipertensos identificados)* * O denominador será o que apresentar o maior valor.	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Pesquisa Nacional de Saúde - PNS 2013
11	percentual de diabéticos com solicitação/realização de hemoglobina glicada	№ diabéticos com solicitação de HbA1c nos últimos 12 meses/(Parâmetro de Cadastro X % diabéticos PNS ou № diabéticos identificados)* * O denominador será o que apresentar o maior valor.	Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e Pesquisa Nacional de Saúde - PNS 2013